



RESOLUÇÃO 90/2017

Aprova o Regimento do Curso de Medicina da Faculdade Campo Real.

O Diretor Geral da Faculdade Campo Real, no uso de suas atribuições legais, como Presidente do Conselho Superior da Faculdade Campo Real

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento do Curso de Medicina da Faculdade Campo Real, conforme anexo I que é parte integrante da presente resolução.

Art. 2º. Esta resolução entre em vigor a partir da data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Faculdade Campo Real, aos 13 dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Professor Edson Aires da Silva
Diretor geral



ANEXO I

REGIMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regulamento do curso de graduação em Medicina da Faculdade Campo Real, nos termos previstos em seu Regimento Geral, tem por objetivo normatizar o conjunto das suas atividades, assim como os procedimentos a serem adotados no âmbito do curso de graduação em medicina.

§ 1º As disposições deste Regulamento serão interpretadas de acordo com as finalidades e objetivos da Faculdade Campo Real expressos no seu Regimento Geral seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, assim como nas determinações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina - PPC.

§ 2º Compete ao Coordenador do Curso cumprir as determinações deste Regulamento levando ao Colegiado do Curso as matérias sujeitas à análise e interpretação, para decisão.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O curso de medicina é administrado pelo Colegiado, com funções normativas; pelo seu Núcleo Docente Estruturante - NDE com funções consultivas; pela Coordenação, com funções executivas e pela Comissão do Internato com funções regulatórias no estágio curricular obrigatório de formação em serviço - Internato.

§ 1º O Colegiado do Curso de Medicina é o órgão máximo de deliberação no âmbito do curso de graduação com sua composição e atribuições determinadas no Regimento Geral da Faculdade Campo Real e nos termos deste Regulamento.

§ 2º O NDE do Curso de Medicina é órgão consultivo do curso com sua composição e atribuições estabelecidas na legislação superior, no Regimento Geral da Faculdade Campo Real e nos termos deste Regulamento.



§ 3º O Coordenador do Curso de Medicina é o responsável pela gestão do curso tendo suas competências e atribuições definidas nos termos do Regimento Geral da Faculdade Campo Real e nas determinações deste Regulamento.

§ 4º A Comissão do Internato é órgão colegiado de docentes e discentes, com caráter regulatório, sobre as atividades desenvolvidas no Internato do Curso de Medicina.

§ 5º Fazem parte do Apoio à Coordenação de curso, o Coordenador Pedagógico Adjunto e o Coordenador de Integração Ensino-Serviço Adjunto.

§ 6º Cabe ao Coordenador Adjunto Pedagógico substituir o Coordenador do Curso em suas ausências ou impedimentos assim como desincumbir as tarefas a ele delegadas.

Art. 3º - O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina é constituído pelos seguintes membros:

- I – Coordenador do Curso;
- II – Coordenador Adjunto Pedagógico;
- III – Coordenador Adjunto de Integração Ensino Serviço;
- IV – Pro- Diretor geral Acadêmica
- V – Tutores dos diversos módulos do Curso de Medicina
- VII – Por um Discente do Curso de Medicina

§ 1º - O Coordenador do curso presidirá o Colegiado, sendo substituído em sua ausência pelo Coordenador Adjunto Pedagógico.

§ 2º - A composição e o funcionamento do Colegiado do Curso de Medicina deverá respeitar as determinações deste e do próprio Regimento.

Art. 4º - Compete ao Colegiado do Curso de Medicina:

- I – Propor e aprovar seu próprio Regulamento Interno, submetendo-o à aprovação do CONSU para que surta seus efeitos;
- II – Definir a composição do Núcleo Docente Estruturante – NDE, de acordo com as determinações do Regimento Geral, submetendo-o à aprovação do CONSU;
- III – Estudar, aperfeiçoar e avaliar propostas, programas, planos de curso e demais questões relativas à administração acadêmica do Curso;



IV – Propor matérias relativas ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Campo Real;

V – Propor os programas de extensão, de investigação científica e ligas acadêmicas para o Curso;

VI – Propor alterações nos processos de avaliação da aprendizagem, de trancamento de matrícula, de nova opção de curso e de transferência;

VII – Acompanhar a execução do regime didático e o cumprimento de programas de todos os componentes curriculares aprovados;

VIII – Propor práticas de diversificação e flexibilização curricular, para o NDE, quando couber, e estabelecer parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive aqueles com deficiência fisiológica ou psicológica, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades;

IX – Analisar alterações no Projeto Pedagógico do Curso – PPC para a aprovação do CONSU;

X – Encaminhar ao CONSU, para apreciação, os planos e programas dos cursos de graduação e extensão;

XI – Avaliar o desempenho do Curso, dos docentes e a aprendizagem dos alunos propondo medidas que visem melhorias;

XII – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Curso, as normas acadêmico-administrativas da Faculdade Campo Real, bem como opinar sobre aplicação de medidas disciplinares aos membros do corpo docente e discente, quando solicitado pela Diretor geralia, Pró-Diretor geralia Acadêmica e/ou Coordenador de Curso;

XIII – Deliberar sobre propostas apresentadas pelo Coordenador do Curso que possam vir a sugerir o desligamento de Discente da Faculdade Campo Real motivado por atos contrários à lei ou que apresente risco à integridade física ou moral, conforme previsto no Regimento Geral;

IX – Analisar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação do Curso;

X Opinar sobre convênios e intercâmbios relativos ao curso a serem apreciados pelo CONSU;

XI – Coordenar a Integração com os demais Colegiados e setores da IES;

XII – Propor ações multidisciplinares com os outros cursos da Faculdade Campo Real;

XIII – Propor atividades interdisciplinares, culturais, esportivas, eventos acadêmicos e/ou de outra natureza;



XIV – Elaborar e aprovar o programa regular de Estágio Curricular Obrigatório de Treinamento em Serviço – Internato e/ou as Atividades Complementares do Curso;

XV – Propor, elaborar, aperfeiçoar e aprovar os regulamentos das Atividades Complementares, do Estágio Curricular Obrigatório de Treinamento em Serviço – Internato, das Ligas Acadêmicas, das Monitorias e encaminhar para serem homologados pelo CONSU;

XVI – Estabelecer o regime de recuperação de aprendizagem, nos termos deste Regulamento;

XVII – Discutir e propor à Comissão Própria de Avaliação – CPA estratégias para as práticas de autoavaliação que possam contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade do curso;

XVIII – Homologar e acompanhar o trabalho da Comissão do Internato;

XIX – Implementar, no âmbito do curso, o programa de acompanhamento de Egressos do Curso de Medicina da Faculdade Campo Real

XX – Praticar todos os atos de sua competência em virtude da lei, deste Regimento ou por delegação dos órgãos superiores.

§ 1º - Dos atos do colegiado do curso, cabe recurso ao Conselho Superior – CONSU da Faculdade Campo Real.

§ 2º - O Presidente do Colegiado, por iniciativa própria ou por requerimento de qualquer membro poderá convidar a participar de reuniões específicas, docentes e/ou discentes que serão considerados membros-convidados com direito a voz, porém sem direito a voto nas questões deliberativas.

§ 3º - O Colegiado se reúne ordinariamente a cada mês sempre na primeira quarta-feira ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de dois terços de seus membros.

§ 4º - O quórum mínimo para deliberação do Colegiado é de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art.5º - O Coordenador do Curso de Medicina será designado pelo Diretor geral da Faculdade com mandato por tempo indefinido para desempenhar as seguintes funções:

I. Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo corpo docente, assegurando eficácia e qualidade da aprendizagem;

II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do NDE;

III. Representar o Curso de Medicina, internamente e, externamente, perante autoridades e órgãos da Faculdade Campo Real;



- IV. Gerenciar e responsabilizar-se pela coordenação dos processos operacionais, pedagógicos e de registros do curso;
- V. Propor a doção de estratégias de avaliação e ensino adequadas à educação inclusiva;
- VI. Manter o adequado envolvimento do corpo docente e discente no clima organizacional e motivacional da Instituição;
- VII. Disseminar princípios e políticas que garantam a inclusão social e assegurar condições de acesso e permanência a estudantes com necessidades especiais;
- VIII. Gerenciar a manter a padronização do Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com os princípios institucionais descritos no PDI;
- IX. Coordenar o planejamento, (re) elaboração e avaliação das atividades de aprendizagem do Curso;
- X. Buscar melhorias metodológicas de aprendizagem em sua área e implementá-las em seu curso;
- XI. Coordenar o correto funcionamento e possíveis alterações das instalações físicas, laboratórios e equipamentos do Curso;
- XII. Garantir que ocorra o efetivo controle da frequência dos docentes e discentes;
- XIII. Assegurar estratégias para a fidelização de alunos, assim como para o retorno de alunos evadidos;
- XIV. Ser corresponsável pela divulgação do curso;
- XV. Estimular e se responsabilizar pela oferta e participação em atividades complementares, eventos e cursos de extensão;
- XVI. Participar das diretrizes e supervisionar o trabalho da Comissão do Internato responsável pelo estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em todas as suas etapas;
- XVII. Estimular que se diversifiquem as atividades complementares, assegurando que ocorra o controle de sua realização;
- XVIII. Incentivar para o bom desempenho dos discentes nas Avaliações Nacional, como Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE e comprometer-se com o bom desempenho do curso nas demais avaliações;
- XIX. Zelar pelo reconhecimento do curso e renovação periódica desse processo por parte da CAMEM/INEP/MEC;



XX. Estimular a participação dos alunos, docentes e colaboradores do curso no processo de autoavaliação institucional;

XXI. Promover ações de autoavaliação do curso, em conformidade com o determinado pela CPA;

XXII. Responsabilizar-se e buscar contribuir para que ocorra envolvimento do corpo docente de novas metodologias, estratégias e técnicas pedagógicas;

XXIII. Ser corresponsável pela inscrição de alunos regulares e irregulares nas Avaliações Nacionais, nos termos legais;

XXIV. Coordenar o processo de seleção dos professores da área profissional específica do curso;

XXV. Pronunciar-se sobre a matrícula, quando necessário, e acompanhar o estudo do processo de transferência de aluno, inclusive no que se refere ao aproveitamento de estudos e à dispensa de disciplina, para deliberação superior;

XXVI. Acompanhar o cumprimento do calendário escolar, definido pelo CONSU;

XXVII. Dar parecer sobre requerimentos em que o aluno realize alguma forma de representação indicativa de censura e atitudes pessoais e profissionais de docentes, quando couber;

XXVIII. Acompanhar o progresso dos alunos e orientar a oferta de componentes curriculares para alunos repetentes e para alunos em dependência;

XXIX. Gerenciar o processo de ingresso dos discentes no curso, seja pelo sistema regular de acesso, pelo modo de transferência interna e/ou externa ou ainda para unidades curriculares específicas;

XXX. Estimular e acompanhar as atividades que envolvem o trabalho do Núcleo de Apoio Pedagógico;

XXXI. Normatizar o funcionamento do curso por meio de resoluções monocráticas e/ou ad referendum do Colegiado do Curso e

XXXII. Apreciar todos os requerimentos formulados pelos alunos, não previstos neste Regulamento.

Art. 6º - O Núcleo Docente Estruturante NDE será designado pelo Colegiado do Curso e constituído pelos seguintes membros:

I. O Coordenador do Curso de Medicina como seu presidente;

II. Seis docentes do corpo docente do curso;



Parágrafo Único: Os docentes serão escolhidos entre aqueles com maior titulação e regime de contratação em tempo parcial ou integral.

Art. 7º- Compete ao NDE as atribuições acadêmicas de acompanhamento, consolidação proposta de contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, tais como:

- I. Conhecer, adotar, implementar e contribuir para a consolidação, aplicação e melhoria do Projeto Político Pedagógico do Curso;
- II. Zelar pela integração curricular das diferentes atividades de ensino-aprendizagem do curso;
- III. Incentivar e contribuir para a melhoria das atividades complementares;
- IV. Zelar pelo cumprimento das diretrizes Curriculares Nacionais do Curso;
- V. Conceber e opinar sobre alterações e inclusões de mudanças na Matriz Curricular do Curso;
- VI. Conhecer, opinar e acompanhar o programa acadêmico para o Internato;
- VII. Contribuir para a consolidação do perfil do egresso do curso;
- VIII. Propor e acompanhar a implementação e o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão incluindo as Ligas Acadêmicas que estejam afinadas com as diretrizes acadêmicas, com as demandas do mercado de trabalho e com as Políticas Públicas de Saúde.

Art. 8º - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico E Capacitação Docente - NAPC tem a finalidade de acompanhar os discentes do curso de medicina ao longo da graduação, assistindo-os em suas dúvidas e ansiedades, através de programas que o integre à vida acadêmica, favorecendo o desenvolvimento pessoal, social e cultural essenciais à formação deste futuro profissional, possibilitando-lhe uma participação efetiva na melhoria da qualidade de ensino.

§ 1º. As atividades do NAPC destinam-se a todos os discentes e docentes do curso de Medicina da Faculdade CAMPO REAL e tem como objetivos:

- I. O desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com Educação Médica, com a finalidade de oferecer subsídios para o aprimoramento do ensino nesta Instituição.
- II. O desenvolvimento de atividades de suporte pedagógico e psicológico aos alunos do curso de graduação.
- III. Realizar projetos com a finalidade de auxiliar a vida discente e docente.



IV. Instituir uma comissão de docentes do quadro da medicina, com experiência em docência no Ensino Superior.

V. Ouvir, atender, encaminhar e solucionar da melhor forma possível os questionamentos e os anseios dos acadêmicos.

VI. O núcleo fornecerá ao estudante o apoio psicopedagógico quando necessário, esclarecendo também questões do seu fazer enquanto discente, suas possibilidades de crescimento pessoal e profissional, através de aconselhamento, com ênfase nas questões de aprendizagem e emocionais, num trabalho multidisciplinar.

§ 2º. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico atua primordialmente de maneira preventiva para a devida adequação dos processos relacionados ao meio acadêmico.

§ 3º. É vedado aos membros da Equipe Técnica do NAPP a participação em comissões de sindicância, em atividades periciais e a elaboração de laudos psicológicos/psiquiátricos.

Artigo 9º-Para a consecução dos objetivos propostos o NAPP conta com três setores: Comissão Docente, Setor de Acompanhamento Pedagógico e Setor de Saúde Mental.

Artigo 10º- A Comissão Docente têm as seguintes atribuições:

I – Criar projetos com o intuito de desenvolver estratégias de formação continuada, proporcionando aprimoramento dos profissionais médicos ao exercício da docência em ensino superior;

II – Avaliar o impacto do curso de medicina e da matriz curricular do curso médico no processo de aprendizagem do aluno. Propor, colaborar, sugerir e orientar as adequações pertinentes ao NDE do curso, quando necessário.

Artigo 11º - O Setor de Acompanhamento Pedagógico tem as seguintes atribuições:

I - Desenvolvimento de estudos e projetos relacionados à educação médica, incluindo experiências didático-pedagógicas.

II - Construção e/ou adaptação dos instrumentos necessários para a realização da atividade proposta no item A.

III - Planejamento e execução de programas de apoio pedagógico, em conjunto com o Setor de Saúde Mental e o Setor de Comissão Docente do NAPP.



IV - Orientação pedagógica individual ao aluno, podendo ou não desenvolver ações em parceria com a Comissão Docente e o Setor Saúde Mental.

V- Orientação a docentes do curso de medicina, no que se refere à assistência pedagógica ao aluno.

VI- Proporcionar interação com os familiares dos alunos nos processos psicopedagógicos.

Artigo 12º - O Setor de Saúde Mental têm as seguintes atribuições:

I - Desenvolvimento de estudos e projetos visando à caracterização psicossocial e psicopedagógica dos discentes.

II - Construção e/ou adaptação dos instrumentos necessários para a realização da atividade proposta no item I.

III - Planejamento e execução de programas de avaliação psicológica e psiquiátrica individual e/ou grupal.

IV- Análise e acompanhamento dos atestados médicos dos acadêmicos do curso de medicina, entregue na secretaria, para abono de faltas ou justificativas de ausências.

V - Planejamento e execução de programas de apoio psicopedagógico, em conjunto com o Setor Pedagógico e o Setor de Comissão Docente do NAPC.

VI- Orientação psicológica através de técnicas psicoterápicas breves.

VII - Orientação a docentes do curso de medicina, no que se refere à assistência psicológica e psicopedagógica ao discente.

VIII- Proporcionar interação com os familiares dos alunos nos processos psicopedagógicos.

XIX- Realização de visitas in loco com objetivo de divulgação do NAPC.

Artigo 13º - O NAPC conta com uma Equipe Técnica permanente, composta por profissionais das áreas Educação(Pedagoga), Ciências Humanas (Psicólogo, e Filósofo), Saúde (Médicos, Enfermeira e Nutricionista).

Artigo 14º - Será nomeado um Coordenador pelo Diretor geral da IES que irá responder pelo setor, sendo responsável por realizar os relatórios mensais e anuais, elaboração dos indicadores, convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 15º - A Comissão do Internato será constituída pelos seguintes membros:



- I. Coordenador do Internato, que a presidirá;
 - II. (X) Docentes, sendo cada um deles vinculado a um dos grupos temáticos que compõem a etapa de formação em serviço – Internato;
 - III. Dois discentes, regularmente matriculados no curso de medicina, em estágio curricular obrigatório de formação em serviço – Internato.
- § 1º. Os membros da Comissão do Internato são indicados pelo Coordenador do Curso e homologados pelo Colegiado do Curso.
- § 2º. Os discentes serão indicados para mandatos de dois anos, não podendo ser reconduzidos.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO

DAS NORMAS GERAIS

Art. 16 - O Curso de Graduação em Medicina reger-se-á, no que couber, pelo disposto no Regimento da Faculdade Campo Real. No entanto, face ao modelo de composição curricular são necessárias algumas normas particulares que serão abaixo especificadas.

Art.17 - O currículo pleno do Curso de Medicina da Faculdade Campo Real abrangerá uma sequência de Áreas de Conhecimento, estruturadas em Eixos formativos, caminhos a serem percorridos pelos estudantes, organizados em unidades curriculares (módulos, disciplinas, estágios) condizentes com o objetivo final a ser trilhado.

Parágrafo Único. Os quatro Eixos Formativos devem convergir para o alcance do perfil delineado para o egresso do Curso de Medicina da Faculdade Campo Real.

I - Os quatro Eixos Formativos do curso são:

Eixo 1 – Cuidado Integral ao Indivíduo/Família/Comunidade.

Eixo 2 – Desenvolvimento de Habilidades Médicas.

Eixo 3 – Saúde, Contextos e Adoecimentos Humanos.

Eixo 4 – Produção do conhecimento e gestão

II - Compõem o Eixo 1 as seguintes unidades curriculares:

- a) Saúde como campo de atuação e de prática em Equipe
- b) Família, serviços de saúde e território



- c) Redes de atenção, acolhimento, humanização e segurança do paciente
- d) Saúde coletiva
- e) Atenção integral à saúde da criança e da mulher
- f) Atenção integral à saúde do Adulto e do Idoso
- g) Atenção integral à saúde do trabalhador(a) e a saúde mental

h) Medicina centrada na pessoa

III - Compõem o Eixo 2 as seguintes unidades curriculares

- a) Suporte básico de vida
- b) A comunicação e a prática médica
- c) Introdução à Propedêutica Médica: A construção das habilidades e atitudes
- d) Propedêutica por ciclo de vida I
- e) Propedêutica segmentar I
- f) Propedêutica por ciclo de vida e segmentar II
- g) Propedêutica por ciclos de vida e segmentar III
- h) Introdução à cirurgia
- i) Habilidades em Urgência e Emergência

IV - Compõem o Eixo 3 as seguintes unidades curriculares

- a) Introdução à medicina e ao ensino médico
- b) Sexualidade e concepção humana
- c) Vida celular
- d) Nutrição e Metabolismo
- e) Homeostase I
- f) Homeostase II
- g) Interação e defesa do organismo frente a patógenos
- h) Da concepção ao nascimento
- i) Ciclos da vida
- j) Funcionalidade I: Equilíbrio, força e locomoção
- k) Proliferação celular
- l) Saúde, ambiente e vulnerabilidade



- m) Agravos digestórios prevalentes
- n) Anemias, hemorragias e doenças carenciais
- o) Processos infecciosos prevalentes
- p) Agravos cardiorrespiratórios prevalentes
- q) Funcionalidade II: Sistema nervoso e órgãos sensoriais
- r) Agravos prevalentes da pele e anexos
- s) Funcionalidade III: Cognição e humor
- t) Agravos gênito-urinários prevalentes
- u) Violências, traumas e Iatrogenias
- v) Agravos nutricionais, endócrinos e metabólicos
- w) Urgências e Emergências I
- x) Urgências e Emergências II

V - Compõem o Eixo 4 as seguintes unidades curriculares:

- a) O método científico
- b) Desenhos epidemiológicos de pesquisa
- c) Bioestatística
- d) Medicina baseada em evidências
- e) Gestão de projetos: planejamento
- f) Gestão de projetos – execução
- g) Gestão de projetos – apresentação de resultados

VI - As atividades complementares

- a) Eventos diversos
- b) Disciplinas de outros cursos
- c) Programas de pesquisa
- d) Programas de extensão
- e) Representação discente ou estudantil
- f) Monitorias
- g) Assistência a defesa de trabalhos de conclusão de cursos, dissertações e teses
- h) Estágio voluntário



- i) Curso de língua estrangeira e de informática
- j) Participação em projetos sociais
- k) Participação em ações de promoção de educação das relações étnico-raciais e história da cultura afro-brasileira e africanas
- l) Viagens acadêmicas
- m) Palestras e colóquios

VII – O internato médico tem suas normas definidas em regimento próprio, aprovado pelo Colegiado do Curso, que deve respeitar a integração com os módulos ministrados nas fases pré-internato e as diretrizes curriculares definidas neste Regimento.

VIII - Módulo é um conjunto de conteúdos programáticos afins de uma Área de Conhecimento, associados a um eixo formativo, ministrados de forma integrada, por tutores de diferentes campos de conhecimento

Art. 18 - As atividades serão ministradas, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, das 7h45 às 11h25 e das 13h30 às 17h30

Art. 19 - Todas as atividades desenvolvidas pelo alunos do Curso de Medicina da Faculdade Campo Real seguirão a semana padrão que estabelece a rotina diária e semanal de todas as atividades do curso.

Parágrafo Único: O horário de funcionamento do internato será definido em Regimento próprio.

TÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 20 - A matrícula será efetuada por semestre dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico considerando os componentes curriculares oferecidos no qual o aluno esteja apto a cursar.

§ 1º O aluno que não efetivar a matrícula semestral não está autorizado a participar das atividades acadêmicas do Curso.

§ 2º A efetivação da matrícula se consolida com o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Secretaria Geral e, após validação pelo setor financeiro.

Art. 21 - O trancamento da matrícula será permitido a partir do segundo semestre do Curso devendo ser requerido conforme as regras determinadas na Secretaria Geral.

§ 1º O reingresso no curso será efetivado após regular processamento do pedido de destrancamento de matrícula e formalização de nova matrícula.



TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 22 - A avaliação do rendimento escolar compreenderá a frequência e o aproveitamento de estudos, os quais deverão ser atingidos conjuntamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento e do controle da frequência às atividades do curso será de responsabilidade dos Tutores responsáveis pela condução das atividades programáticas, sob a supervisão do Coordenador do Eixo e do Coordenador do Curso.

§ 2º A frequência e o aproveitamento do estudante durante o período letivo devem ser critérios a serem observados e previstos nos planos de ensino das unidades curriculares do curso, sendo a aprovação vinculada ao cumprimento de 75% da carga horária de cada Unidade Curricular.

§ 3º Nos módulos que, além das sessões tutoriais, as articulações teoria-prática forem regulares durante o semestre, a frequência às atividades práticas será controlada separadamente, devendo o aluno comparecer em 75% (setenta e cinco por cento) de ambas para ser aprovado.

§ 4º O Professor registrará a frequência, para cada atividade, em formulário próprio, fornecido pela Faculdade.

§ 5º Cabe ao aluno acompanhar, junto a cada Tutor, o registro de sua frequência às atividades.

§ 6º O aproveitamento será avaliado, em cada módulo, pelo desempenho do aluno, frente aos objetivos propostos nos Termos de Referência de cada Módulo.

§ 7º Considera-se como eixo central a integração entre as dimensões da avaliação da aprendizagem, permitindo que cada estudante tenha a possibilidade de resgatar conhecimentos, habilidades ou atitudes não construídas ao final de cada módulo ou unidade curricular, possibilitando momentos de recuperação do estudo no decorrer do curso.

Art. 23 - As avaliações de aprendizagem no âmbito do Curso de Medicina da Faculdade Campo Real estão classificadas em três dimensões: (i) avaliação diagnóstica, (ii) avaliação formativa e (iii) avaliação somativa.

§ 1º - A avaliação diagnóstica dos discentes ocorrerá no início do processo de aprendizagem e terá como objetivos avaliar o conhecimento prévio, identificando dificuldades iniciais e conhecendo as expectativas dos alunos. Esta apreciação avaliativa servirá como instrumento de diagnóstico para o avanço no processo de ensino. Como instrumento desta avaliação sugere-



se, por exemplo, a aplicação de um pré-teste de conhecimentos específicos, bem como a discussão sobre as expectativas do estudante em relação ao curso.

§ 2º - A avaliação formativa ocorre ao longo do processo de aprendizagem e tem como objetivo identificar e corrigir falhas do processo educacional, bem como propor medidas alternativas de recuperação e sanar deficiências de aprendizagem.

§ 3º - A avaliação somativa terá como objetivo propiciar uma visão geral, de maneira concentrada dos resultados obtidos no processo de aprendizagem. Com a sua aplicação buscar-se-á avaliar o quão próximo o aluno ficou de atingir uma meta previamente estipulada. Esse tipo de avaliação será aplicado em momentos específicos ao longo do curso, como, por exemplo, ao término de uma unidade curricular.

Art. 24 - Os Termos de Referência dos conteúdos de cada Módulo deverão ser elaborados nos termos definidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 25 - A avaliação da aprendizagem deverá ser coerente com os princípios do curso e da Faculdade Campo Real e desenvolvida de forma processual, mediadora, formativa e contínua.

Art. 26 - O Plano de Ensino de cada Unidade Curricular deverá explicitar previamente aos alunos as formas e os critérios de avaliação da aprendizagem a serem utilizados.

Art. 27 - Será necessária a avaliação das habilidades que os alunos irão desenvolvendo ao longo do curso.

Parágrafo Único - As avaliações serão planejadas tanto no nível das unidades curriculares como no internato, será incorporado do Teste do Progresso, uma vez ao ano, permitindo assim a construção da matriz de crescimento cognitivo dos estudantes.

Art. 28 - Projeta-se para a avaliação da aprendizagem no contexto dos diferentes eixos curriculares do Curso de Medicina da Faculdade Campo Real um conjunto de dinâmicas e instrumentos.

§ 1º As avaliações de desempenho terão caráter formativo, objetivando a melhoria do processo e das aprendizagens dos participantes e caráter somativo, compromissado com a visibilidade das aprendizagens realizadas e do desenvolvimento de competências.



I - Autoavaliação: compreende o envolvimento com o grupo, com os trabalhos, observação de características pessoais que favoreçam o bom desempenho entre outros aspectos, possibilitando o próprio crescimento e do grupo ao longo do processo. Deverá acontecer sempre ao final da discussão dos casos motivadores.

II – Heteroavaliação: atividades com ênfase em produtos individuais e/ou grupais feitas pelos docentes. Estas avaliações devem sempre ser devolvidas aos alunos para que observem o seu desenvolvimento e identifiquem o seu desempenho. O aluno deve ser esclarecido quanto aos objetivos e à importância de cada aspecto avaliado (e a relação com a sua formação), compreendendo o tempo, os sujeitos envolvidos e os resultados esperados e os produzidos efetivamente.

III - Coavaliação (interpares): abrangerá a construção de novos significados e de renegociação do pacto de convivência sempre que for necessário. Será realizada pelos membros do grupo sobre o desempenho de cada um dos participantes, possibilitando o aprendizado de receber críticas e de criticar construtivamente os colegas. Como a autoavaliação deverá ocorrer no final das discussões a partir dos casos motivadores.

§ 2º A Autoavaliação, Avaliação pelo tutor (heteroavaliação) e a Avaliação interpares (coavaliação) será documentada na metade e ao final de cada Unidade Curricular através do instrumento de Avaliação de Desempenho avaliando a participação do graduando nas atividades presenciais, desenvolvimento de capacidades nas áreas de competência de atenção à saúde, gestão e educação em saúde, além do cumprimento dos pactos de trabalho. A Avaliação de Desempenho realizada na metade da Unidade Curricular terá caráter formativo, proporcionando a possibilidade de estruturação de plano de melhoria para o estudante. A Avaliação de Desempenho será realizada ao final das Unidades, através de instrumento específico desenvolvido pelos tutores de cada módulo, com base no contrato didático realizado no primeiro encontro como o grupo, e terá caráter somativo. O valor atribuído terá um peso de 15% da nota da Avaliação Somativa das Unidades Curriculares do Eixo e um peso de 30% nas Unidades Curriculares do Eixo 1 e 2.

I - Avaliação cognitiva: é a avaliação do conhecimento construído, realizada ao final de cada módulo e estágio do internato, organizada por meio de questões dissertativas, de múltipla escolha, asserção-razão, de verdadeiro/falso ou de complementação, em número variável conforme o módulo/unidade curricular.

A avaliação cognitiva será aplicada ao final de cada Unidade Curricular e terá peso de 40% da nota da Avaliação Somativa nas Unidades Curriculares do Eixo 1 e 35% nas Unidades Curriculares do Eixo 3.



II - Avaliação prática em multi-estações: é a avaliação do conhecimento teórico-prático, realizada ao final de cada módulo, quando pertinente; é organizada por meio do rodízio do aluno por várias estações, a intervalos determinados.

III - Exame Clínico Estruturado por Objetivo (Objective Structured Clinical Examination - OSCE): é organizado com base em um número variado de estações com emprego de diversos materiais e recursos como: exames laboratoriais, peças anatômicas, pacientes, imagens, e vídeos realizada nos módulos de habilidades.

- *A avaliação prática em multi-estações e o exame clínico estruturado por objetivo, serão aplicados em diversos momentos durante as respectivas Unidades Curriculares em curso. A avaliação prática em multi-estações quando realizada nas Unidades Curriculares do Eixo 3 terá um peso de até 35% da nota da Avaliação Somativa. Quando as avaliações práticas em multi-estações e o exame clínico estruturado por objetivo forem realizados nas Unidades Curriculares do Eixo 2, deverão responder em conjunto por um peso de 70% da nota da Avaliação Somativa, através de critérios definidos previamente no Plano de Ensino de cada Unidade.*

IV - Narrativas: servirão para orientar e ou reorientar o professor quanto à forma de conduzir o grupo. As narrativas serão solicitadas aos alunos ao final das atividades. Um pouco antes, o professor proporá aos alunos que revejam e reflitam sobre as atividades do dia e então, possam refletir sobre o seu aprendizado, o desempenho do grupo e do professor, assim como à dinâmica do dia. As narrativas deverão fazer parte do portfólio e devem ter caráter crítico-reflexivo sobre o processo de trabalho do grupo.

V - Portfólio Educacional: representa uma coletânea do trabalho do estudante com reflexões críticas sobre suas aprendizagens e sobre as experiências vivenciadas. Visa acompanhar a trajetória do estudante no curso, suas aprendizagens e realizações. O portfólio permitirá o acompanhamento singularizado do desenvolvimento de competência do estudante e a participação proativa em sua formação. A avaliação do portfólio deverá ser realizada durante os momentos presenciais, ao longo do curso e utilizará de técnicas de análise documental para a identificação da trajetória do estudante no curso. Poderão integrar o portfólio: memoriais,



expectativas, relatos, histórias, narrativas, mapas conceituais, diagramas, referências bibliográficas entre outros.

- *A Avaliação do Portfólio, incluindo as narrativas, serão realizadas pelo tutor de cada grupo ao longo do desenvolvimento das Unidades Curriculares, conforme critérios definidos no Termo de Referência do Portfólio e no contrato didático ao início de cada módulo, e terão um peso de 15% da nota da Avaliação Somativa nas Unidades do Eixo 3, e um peso de 30% nas Unidades do Eixo 1.*

VI - Teste de progresso: elaborado para fornecer uma avaliação longitudinal do progresso do aluno durante o curso, em todas as áreas das ciências médicas pertinentes à formação profissional, será aplicado uma vez ao ano, simultaneamente, a todos os alunos do curso de Medicina (1º ao 6º ano). Seu resultado não entra no cômputo da nota final do aluno, mas constituirá um indicador importante do desenvolvimento do curso.

VII - Relatório Final: corresponderá a Avaliação Somativa, elaborado pelo grupo de docentes do módulo, correspondendo à síntese de todas as atividades desenvolvidas durante o semestre, abrangendo um olhar individual e reflexivo da trajetória e, portanto, do portfólio de aprendizagens de cada graduando, através dos diversos instrumentos avaliativos empregados no curso.

TÍTULO VI

DA REPROVAÇÃO, REPETÊNCIA E DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 29 - Além do critério de presença, cada Unidade Curricular tem critérios específicos de reprovação respeitando a média mínima de 7,0(sete), segundo os instrumentos de avaliação somativa utilizados, depois de esgotadas as oportunidades de melhoria e recuperações específicas de cada Unidade Curricular, ofertadas de modo personalizado ao aluno insuficiente.

Art. 30 - O estudante que mantiver a média inferior a 5,0(cinco), após cumprir as oportunidades de melhoria e recuperações específicas será considerado insatisfatório naquela Unidade Curricular, independentemente dos demais resultados obtidos e, por isso, deverá cursar um semestre a mais na referida Unidade Curricular, voltado ao alcance dos desempenhos insatisfatórios, o que caracteriza o plano de recuperação da Unidade.



§ 1º. O plano de recuperação deverá ser cumprido no semestre letivo seguinte, com cumprimento das atividades regulares do semestre em curso e de um plano personalizado de recuperação com a duração de um semestre.

§ 2º. A aprovação dar-se-á por desempenho satisfatório, média mínima igual a 7,0 (sete) na avaliação somativa, nas atividades regulares e no plano de recuperação ao final do semestre.

§3º. O estudante que não for aprovado no plano de recuperação ficará em dependência, impedindo-o de iniciar as Unidades Curriculares do próximo semestre.

TÍTULO VII

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 31 - As Atividades Complementares têm por função aprimorar a formação acadêmica na perspectiva do tripé Ensino-Pesquisa-Extensão, respeitando as particularidades dos estudantes em relação a objetivos.

Art. 32 - As Atividades Complementares no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da Faculdade Campo Real representam uma carga horária total de 525 horas (equivalente a 10% da carga horária dos primeiros quatro anos do curso)

I. A carga horária das Atividades Complementares poderá ser cumprida a partir de diferentes atividades.

II. O percentual de horas que será computado para fins de registro de cada modalidade será periodicamente revisto/atualizado pela Coordenação do Curso e pelo NDE.

III. O colegiado do curso de Medicina seguirá os critérios estabelecidos em regulamento próprio da Faculdade para validação das atividades complementares, bem como computar e registrar aquelas que forem validadas sempre após o requerimento do aluno.

IV. Conforme regulamento das atividades Complementares da Faculdade Campo Real, 50% da carga horária integralizada deve ter ocorrido em atividades promovidas pela própria Faculdade e 30% pela participação em Projetos Sociais.

TÍTULO VIII

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO – ECO - INTERNATO



Art. 33 - O Estágio Curricular Obrigatório no Curso de Graduação em Medicina compreende o nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo semestres do curso

Art.34 - A formação em serviço se dará sob supervisão, em serviços próprios, conveniado ou em regime de parcerias estabelecidas por meio do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde.

Art. 35 - Sobre o Internato as Diretrizes Curriculares preveem que:

I. As competências e habilidades do médico a ser formado direcionam-se a atenção à saúde, a tomada de decisões, a comunicação, a liderança, a administração e gerenciamento e a educação permanente;

II. Os conteúdos essenciais devem estar relacionados com o processo de saúde-doença do cidadão, da família e da comunidade, integrando com a realidade epidemiológica e profissional;

III. A carga horária mínima de ECO será de 35% da carga horária total do curso de Graduação em Medicina;

IV. A preceptoria exercida pelos profissionais do serviço de saúde terá supervisão de docentes próprios da IES;

V. Deverá ser garantida no mínimo 30% da carga horária total para o desenvolvimento do internato em serviços de Atenção Básica e em serviços de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o mínimo de dois anos deste internato. Devem predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência;

VI. Nos serviços de atenção básica devem ser coordenadas atividades voltadas para a Medicina Geral da Família e Comunidade;

VII. O estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço incluirá necessariamente nos outros 70% da carga horária aspectos essenciais nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, devendo incluir atividades no primeiro, segundo e terceiro níveis de atenção em cada área.

VIII. Todas as atividades do internato devem ser predominantemente práticas e sob orientação, com carga horária teórica não excedendo 20% do total dos estágios;

IX. Jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.



X. As avaliações dos alunos deverão basear-se nas competências (habilidades, atitudes e conteúdos curriculares desenvolvidos);

XI. Adoção de metodologias e critérios para acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem e do próprio curso, em consonância com o sistema de avaliação e a dinâmica curricular definidos pela IES a qual pertence.

XII. O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição conveniada que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

XIII. O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas do internato da IES para estudantes da mesma série ou período.

Art. 36 - No curso de Medicina da Faculdade Campo Real, o ECO será realizado nas dependências das Unidades da rede básica de saúde e Hospitais públicos e conveniados de Guarapuava e V Regional de Saúde do Paraná, com supervisão direta dos docentes do curso.

Art. 37- A matrícula do aluno no ECO só poderá ser efetuada após a integralização de todas as atividades curriculares do primeiro ao oitavo semestres e será operacionalizado com carga horária total de 3.390 horas, equivalentes a 39% da carga horária total do curso. O Estágio Eletivo terá carga horária de, aproximadamente, 160 horas.

Art. 38 - Os dois anos corresponderão a quatro (04) semestres, com início no primeiro dia útil do mês de fevereiro para o quinto ano e, de forma ininterrupta até o final do mês de outubro do 6º ano. Férias em sistema de rodízio são previstas para os dois anos do internato.

Art. 39 - O primeiro ano do internato (I-1) será desenvolvido PRIORITARIAMENTE em Atenção Básica, Pronto Atendimento e Saúde Coletiva (Unidades Básicas de Estratégia de Saúde da Família, pronto atendimento e setores da Secretaria de Saúde do Município), com duração total de aproximadamente 50 semanas, com um período de férias de 30 dias, em rodízio



Parágrafo Único: Este primeiro ano de internato terá uma carga horária total de 1.680 horas, das quais 1.025 juntamente com as equipes de Saúde da Família. Acrescido de 150 horas de um estágio específico de Urgências e Emergências do sexto ano, totalizará 1.175 horas em Atenção Básica à Saúde e Urgência e Emergências, equivalente a 36% da carga horária total do Internato.

Art. 40 - O segundo ano do internato (I-2) será constituído por 4 módulos nas 4 quatro áreas básicas (Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica e Clínica Cirúrgica), um módulo de estágio em Saúde mental e um módulo eletivo onde cabe ao aluno optar, entre as áreas oferecidas, por aquela de seu maior interesse. Nos rodízios de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria deve ser dedicado um período ao atendimento de urgências e emergências em ambiente hospitalar.

TÍTULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 41 - O curso de Medicina da Faculdade Campo Real aceitará transferências de alunos quando houver vagas e mediante avaliação, observadas normas previamente determinadas em Resolução, Edital e legislação em vigor.

Art.42 - A Comissão de Análise Curricular verificará o currículo e histórico escolar dos interessados e, nos termos do Edital, oferecerá parecer para julgamento e classificação de acesso.

Art. 43 - Os alunos aceitos e matriculados terão registrado em seu histórico escolar, junto à documentação apresentada, o parecer da Comissão de Análise Curricular fundamentado em que constam os componentes curriculares considerados cumpridos.

Art. 44 - Para efeito de transferência o aproveitamento de estudos será concedido sempre que tenha havido frequência igual ou superior a 75%, às atividades descritas no histórico escolar do aluno, assim como as que tenham aprovação nas verificações de aprendizagem em Instituições reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 45 - O aproveitamento de estudos prévios para alunos detentores de graduação em outros Cursos Superiores poderá ser requerido, mediante solicitação protocolada na Secretaria acadêmica da Faculdade Campo Real, devidamente instruída com documentos comprobatórios.



§ 1º. Os pedidos de aproveitamento de estudos protocolados serão encaminhados ao coordenador do Curso de Medicina para análise e emissão de parecer.

§ 2º. O aproveitamento de estudos prévios concedidos ao Aluno do Curso de Medicina da Faculdade Campo Real não gera impacto no valor da semestralidade do curso.

TÍTULO XX

DOS ALUNOS

Art. 46 - Os alunos do Curso de Medicina integram o corpo discente da Faculdade Campo Real submetendo-se ao seu Regimento Geral, ao Regulamento do Curso de Medicina e às normatizações específicas emanadas pelos órgãos colegiados da Faculdade e do Curso de Medicina.

Art. 47- A representação dos alunos se dá por turma, escolhido de forma autônoma pelos integrantes de cada turma.

Art. 48 - O Centro Acadêmico, a Atlética ou outra organização estudantil, uma vez constituída e legitimada pelo corpo discente será considerada no diálogo com a Coordenação do Curso.

Art. 49 - Todo aluno que desejar terá acesso direto às instâncias de gestão do curso independente das representações discentes.

Art. 50 - Mediante agenda prévia às representações estudantis é assegurado o diálogo permanente com as instâncias gestoras da Instituição e do Curso.

Art. 51 - Ao aluno do Curso de Medicina será oferecida a oportunidade de Monitoria, Iniciação Científica e Ligas Acadêmicas.

§ 1º. A Monitoria é uma forma de estimular a vocação para o ensino e a pesquisa, como apoio ao professor, sendo exercida por alunos que tenha se destacado na aprendizagem de determinado componente curricular.

§ 2º. A Iniciação Científica é um instrumento que permite introduzir o aluno na pesquisa científica engajando-o, desde cedo com o mundo da investigação na ciência.

§ 3º. As Ligas Acadêmicas são entidades criadas e organizadas por alunos, professores e profissionais que apresentam interesses em comum, especialmente em áreas de especialidade da medicina que se voltem à ações de promoção da saúde e educação, criando oportunidades de trabalhos científicos, didáticos, culturais e sociais no espaço acadêmico, contribuindo para o desenvolvimento científico e aprimoramento da área da saúde.



§ 4º. Regulamentos específicos para a Monitoria, a Iniciação Científica e as Ligas Acadêmicas devem ser observados em sua operacionalização.

TÍTULO XI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 52 - O Curso de Medicina se submete ao Regime Disciplinar do Regimento Geral da Faculdade Campo Real.

Art. 53 - Nos casos omissos o Coordenador do Curso agirá ad referendum do Colegiado do Curso.

Art. 54 - Das decisões do Coordenador do Curso cabe recurso ao Colegiado do Curso e, em última instância e ao CONSU.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - As regras desse Regulamento aplicam-se, naquilo em que estiver em consonância com o regimento geral da Faculdade Campo Real às turmas em andamento.

Art. 56 - Os casos omissos e/ou os recursos interpostos por alunos serão objeto da análise da Coordenação de Curso e parecer conclusivo da Pró-diretor gerencia acadêmica.

Art 57 - Esta resolução entre em vigor a partir da data de publicação, revogando as disposições em contrário.